

## **ATA 05/2017- PARECER DE RECURSO - PROCESSO SIMPLIFICADO Nº 02/2017**

Relatório;

Trata-se de Recurso interposto pelo candidato Vilmar Romansin acerca de sua homologação de inscrição.

Parecer:

“Conforme se percebe no Edital do Processo Simplificado nº 02/2017, o mesmo previa que quando da inscrição, o candidato deveria apresentar, dentre outros documentos, o seguinte;” (...) **3.1.3 Prova de Quitação das obrigações eleitorais**”.

Analisando a ficha de inscrição do candidato, percebe-se que ele juntou o documento requerido em 21.02.2017, ou seja, em data posterior ao término da inscrição.

Desta forma, sendo o Edital taxativo quanto a documentação e prazo de juntada desta, deve o presente recurso ser julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo a não homologação da inscrição do candidato, razão pelo qual encaminhamos o presente para julgamento do Senhor Prefeito Municipal.

### **É O JULGAMENTO**

### **A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO.**

Rodeio Bonito, 22 de Fevereiro de 2017.

Membros da Comissão:

---

Zenimar Rubini Farias

---

Emiromar Bortolini

---

Fernando Pertuzzati